



Belo Horizonte, 13 de abril de 2023.

Orientação de Serviço FHEMIG/DIGEPE e FHEMIG/DIGEPE/GPAP referente a Resolução Conjunta SEPLAG/FHEMIG nº 10.730 de 24 de março de 2023, que dispõe sobre o cumprimento da jornada de trabalho e a apuração de frequência dos servidores, a que se refere o Decreto nº 48.348, de 10 de janeiro de 2022, na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais.

DOS REGIMES DE CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO

1.1 Estão autorizadas as práticas dos seguintes regimes de cumprimento da jornada de trabalho no âmbito da FHEMIG:

- I - Controle diário;
- II - Plantão na modalidade de escala fixa;
- III - Plantão na modalidade de escala variável;
- IV - Teletrabalho.

1.2 É permitida a prática combinada de controle diário e plantão, nos termos do art. 8º, §2, e deverá ser executada na forma e limites previstos no Capítulo IV da Resolução Conjunta SEPLAG/FHEMIG nº 10.730/2023. Nesse sentido, esclarecemos ser possível atribuir ao mesmo servidor, de forma combinada, os dois tipos de jornada de trabalho: jornada de controle diário e jornada de plantão (nas modalidades de escala fixa ou variável), de modo a garantir a prestação ininterrupta da prestação dos serviços assistenciais.

1.3 Os servidores que atuam em Complexos Hospitalares podem ter o início da jornada em uma Unidade e o término em outra Unidade, desde que pertencentes ao mesmo Complexo.

2. DA EXECUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

2.1 O servidor em exercício na FHEMIG, conforme definição da chefia imediata, poderá executar sua jornada de trabalho de acordo com as formas definidas no Art. 9º da resolução.

2.2. Esclarecemos que os servidores diaristas, desde que devidamente autorizados pela chefia imediata, poderão executar sua jornada de trabalho com início no turno da manhã e/ou no turno da tarde, desde que observado:

- A Carga horária semanal do servidor;
- As características de regularidade e previsibilidade da jornada de controle diário, de que trata o Art. 9º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 48.348/2022;
- Os horários para cumprimento da jornada de que trata o art. 10 da Resolução Conjunta SEPLAG/ FHEMIG nº. 10.730/2023

Ex.: para um servidor em regime de controle diário com jornada de trabalho de 8h*:

Horário de início	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Manhã	08:00 às 17:00 (considerando 1 hora de intervalo intrajornada)			08:00 às 17:00 (considerando 1 hora de intervalo intrajornada)	08:00 às 17:00 (considerando 1 hora de intervalo intrajornada)
Tarde		13:00 às 22:00 (considerando 1 hora de intervalo intrajornada)	13:00 às 22:00 (considerando 1 hora de intervalo intrajornada)		

Ex.: para um servidor em regime de controle diário com jornada de trabalho de 6h*:

Horário de início	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
Manhã		08:00 às 14:00	08:00 às 14:00	08:00 às 14:00	
Tarde	16:00 às 22:00				16:00 às 22:00

* Para garantir a regularidade e previsibilidade é importante que a distribuição de horários planejada se repita para todas as semanas do mês.

2.3. Os servidores lotados nos Complexos da Rede poderão ser escalados em plantões em qualquer uma das Unidades que compõem o complexo a qual ele estiver lotado.

2.4 A carga horária dos servidores das carreiras de Analista de Gestão e Assistência à Saúde, que desempenham a função de Odontólogo, e de Técnico Operacional da Saúde, que atuam como Técnico de Radiologia, terão carga horária semanal de trabalho de vinte e quatro horas, nos termos da Lei Estadual nº. 15.462/2005

2.5 Poderá haver compensação de horas da jornada diária do servidor dentro mês, desde que autorizado pela chefia imediata, considerando art. 9º, inciso VI do Decreto Estadual nº. 48.348/2022. Esclarece-se, ainda, que a compensação ocorrerá no momento da homologação do ponto do servidor:

Decreto Estadual nº. 48.348/2022:

Art. 9º - O regime de cumprimento da jornada de trabalho de controle diário caracteriza-se por:

(...)

VI - possibilidade de compensação das horas dentro do mês, desde que autorizada pela chefia imediata;

2.6 Excepcionalmente poderá haver compensação de horas da jornada de plantão do servidor dentro mês, desde que autorizado pela chefia imediata. A DIGEPE orienta que tal compensação poderá ocorrer apenas quando não houver prejuízo à prestação contínua dos serviços assistenciais da unidade, considerando 10º, inciso IV do Decreto Estadual nº. 48.348/2022:

Art. 10 - O regime de cumprimento da jornada de trabalho de plantão aplica-se aos serviços cuja prestação, por sua natureza, não pode ser interrompida, ressalvado o direito ao descanso e à alimentação.

(...)

IV - impossibilidade de compensação das horas dentro do mês, salvo se autorizado pela chefia imediata e conforme diretrizes prévias estabelecidas pela unidade de recursos humanos.

Além disso, esclarecemos que, excepcionalmente, será permitida a compensação de horas no mês subsequente ao fato gerador, especialmente quando da troca de plantões dentro da última semana do mês, mediante justificativa e autorização da chefia imediata, nos termos do art. 8º, §4º da Resolução Conjunta SEPLAG/ FHEMIG nº. 10.730/2023

Art. 8º - Fica autorizada a prática dos seguintes regimes de cumprimento da jornada de trabalho no âmbito da Fhemig:

(...)

§4º - Extraordinariamente será permitida a compensação de horas no mês subsequente ao fato gerador, especialmente quando da troca de plantões dentro da última semana do mês, mediante justificativa e autorização da chefia imediata.

2.7 Os servidores administrativos lotados na Administração Central e em exercício na Cidade Administrativa de Minas Gerais (CAMG) deverão seguir as regras de horário definidos pela Resolução SEPLAG nº. 35/2023.

Anny Caroline Aparecida dos Santos Soares Silveira

Coordenadora de Gestão de Tempo

Ícaro Demétrios Soares Magalhães

Gerente de Provimento e Administração de Pessoal

Marina Emediato Lara Carvalho Mohl

Diretora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Icaro Demétrios Soares Magalhães, Gerente**, em 28/04/2023, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anny Caroline Aparecida Dos Santos Soare, Coordenador(a)**, em 28/04/2023, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Emediato Lara Carvalho Mohl, Diretor (a)**, em 28/04/2023, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **64129737** e o código CRC **3F357BE3**.
